

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição Extra / Sexta-feira / 27 de Março de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 14/2021, 27 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 12 DE 18 DE MARÇO DE 2021 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Nº 05, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;*

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento do município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual 40.304/2020 e o decreto Estadual 41.120 de 25 de março de 2021, a serem seguidas por cada município, a depender da bandeira na qual se encontre;

CONSIDERANDO a 21ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios,

que classificou o São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, como bandeira laranja, com sua vigência a partir de 22 de março de 2021, que indica o nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Medida Provisória do Governo do Estado nº 295 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI'S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.120 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A Recomendação do Ministério Público da Paraíba, na data de 16 de março de 2021 encaminhada ao município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que recomendou cumprir os decretos estaduais,

quando mais restritivos que os atos normativos municipais, no que concerne às medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em atenção ao disposto na medida limiar proferida na ADPF nº 672/2020 DF.

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 27 de março até 04 de abril de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

Artigo 2º - Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021, como Feriado Estadual, conforme medida provisória 295, de 24 de março de 2021 em diário oficial do Estado da Paraíba;

§ 1º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I – 21 de abril para 30 de março;
- II – 03 de junho para 31 de março;
- III – 05 de agosto para 01 de abril.

§ 2º De acordo com os feriados instituídos neste decreto não funcionarão as repartições públicas, exceto, às Unidades de Saúde, Segurança Pública, os serviços de Assistência Social (em regime de plantão), Serviços Funerários e serviço de limpeza urbana.

Artigo 3º - Será obrigatório, em todo território de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos bens de uso comum da população, vias públicas, no interior e órgão públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxi.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Artigo 4º - Fica autorizado a funcionar, no período de 27 de março até 04 de abril de 2021, atendendo ao Decreto Estadual 41.120 de 25, de março de 2021, e a todos os protocolos da Secretaria de Saúde Estadual e municipal, as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II – Serviços veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o

consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - Agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - Cemitérios e serviços funerários;

IX - Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - Segurança privada;

XI - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII- As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XV - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI – Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVIII - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIX –Serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XX- Assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXI – indústria;

XXII - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXII não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 2º O estádio e ginásio, e demais espaços de atividades esportivas ficarão fechados no período citado no caput.

§ 3º No dia 03 de abril de 2021 será realizada a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021

Artigo 5º - Fica determinado o fechamento total de espaços que contenham danças em bares ou similares, circos, parques itinerantes.

Parágrafo único - A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, show, casamentos ou assemelhados em residências e/ou casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças e etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.

Artigo 6º - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas ou que envolvam contato físico direto entre os atletas.

Artigo 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste decreto, deverão zelar

pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo ao cliente a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização as mãos com álcool gel ou álcool 70%.

Artigo 8º - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privadas no âmbito municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto Estadual 41.120, 25 de março de 2021.

Artigo 9º - Os Órgãos de vigilância sanitária municipal e das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multas e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 3º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa entre 100,00 (cem reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o Decreto Estadual Nº 41.120 de 25 de março de 2021.

§ 5º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização do artigo 9º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos

do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Artigo 10º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Artigo 11º - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 27 de março a 04 de abril de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA– PB, EM 27 DE MARÇO DE 2021


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15, DE 27/03/2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.112, de 19 de março de 2021, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 05 de 18 de março 2020, com novas determinações no Decreto nº 14 de 27 de março de 2021;

CONSIDERANDO as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo

Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

CONSIDERANDO a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Sebastião de Roça-PB., já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos

valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam mantidas as vigências e as determinações do Decreto Municipal nº 05 de 18 de março 2020, com novas determinações no Decreto nº 14 de 27 de março de 2021

Art. 3º Fica determinada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

- I – concessão de aluguel social;
- II – doação de cestas básicas;
- III – doação de botijões de gás;
- IV – doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal; e
- V – doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde;
- VI – fornecimento de água potável para a população vulneravelmente reconhecidas por lei, através de caminhões pipas.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de dezembro de 2021, ou ainda ocorrendo o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 27 de março de 2021.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional